LEI Nº 407/2003

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEABIRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionalismo público Municipal da Administração Direta e Indireta de Peabiru, reajuste nos seguintes percentuais:

I – 12 % (doze por cento) de reajuste à partir de 01/04/2003;

II – 6 % (seis por cento) de reajuste à partir de 01/11/2003,

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste que trata o inciso II, será concedido desde que a despesa com pessoal esteja dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru – Pr., 17 de Abril de 2003.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM:
Jornal: Tribuna do Interior
Pg. 08 - Editais
26-04-03
Assinatura